



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 498, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
COMPLEMENTARES A SEREM
ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO
CORONAVIRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19) previstas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o exposto no Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, o qual veio a dispor em seu artigo 1º no tocante à criação do gabinete de prevenção e monitoramento aos efeitos da doença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020 não exclui a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate do Coronavírus (Covid-19), mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Este decreto vem a dispor sobre os procedimentos complementares ao Decreto Municipal nº 497, de 13 de março de 2020, a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde, com vistas a atender às demandas de ordem pública necessárias:

- I – Intensificar a vigilância domiciliar de idosos, pacientes com doenças crônicas, gestantes e puérperas, por agentes da Atenção Básica municipal;
- II – otimização dos leitos hospitalares com a suspensão de internações e procedimentos eletivos;
- III – Adequação de leitos de enfermarias a leitos semi-intensivos, com todo o suporte de vida;
- IV – Ampliação imediata do horário de funcionamento de unidades básicas de saúde para as 20hs, notadamente aquelas habilitadas para o Programa Saúde na Hora: Posto de Saúde Central, Inoã I e Jardim Atlântico;
- V – Suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos, sendo mantidos os de urgências;
- VI – Redução dos atendimentos ambulatoriais da Rede Especializada de Atenção, sendo priorizados os atendimentos de cardiologia, oncologia e de doenças infectocontagiosas;
- VII – Vacinação domiciliar para gripe, durante a campanha de vacinação, para os grupos mais vulneráveis.

Art. 3º Ficam suspensas:

- I - todas as férias aos agentes administrativos da Secretaria de Saúde, por tempo indeterminado;
- II – as aulas da Rede Municipal de Ensino, por tempo indeterminado, permanecendo apenas as atividades internas.
- III – a posse dos concursados na Rede Municipal de Ensino, por 30 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 4º Constituem-se como medidas a serem adotadas no transporte público e gratuito municipal realizado pela Autarquia “Empresa Pública de Transportes” – EPT:

- I - realizar ações de conscientização e orientação a servidores, contratados e cidadãos, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus em suas dependências e veículos de transportes (Covid-19);
- II – manter todos os aparelhos de ar condicionado desligados e as janelas destravadas, com ambientes ventilados;
- III – providenciar todas as medidas necessárias para higienização nas baias dos ônibus, bem como na garagem;
- IV – disponibilização de álcool em gel nos veículos de transporte público da entidade;
- V – aumento da frota nos horários de pico;
- VI – inserir vídeos orientativos de prevenção nos ônibus e em espaços públicos;
- VII – estabelecer rodízio em sua estrutura administrativa.

Art. 5º Fica proibida a entrada de qualquer transporte veicular de excursão no âmbito do Município de Maricá.

Art. 6º À exceção da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, estabelece-se como expediente administrativo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, o horário de 10:00 às 18:00hs, de modo que as respectivas chefias deverão estabelecer rodízio semanal em suas equipes, bem como, estabelecer aos servidores em rodízio rotinas que possam ser desempenhadas da residência.

§ 1º Fica estabelecida a realização de atividades em modo Home Office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão.

§ 2º O atendimento ao público deverá ser realizado mediante prévio agendamento, via internet, a ser disponibilizado por aplicativos de fácil acesso a todo cidadão;

§ 3º Caberá a chefia imediata organizar o rodízio de forma a garantir um quantitativo mínimo de recursos humanos para o funcionamento das unidades.

§ 4º O servidor em rodízio presencial poderá ser convocado a qualquer momento em caso de necessidade imperiosa em razão do trabalho.

Art. 7º Os servidores que retornarem do exterior não deverão comparecer ao ambiente de trabalho no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de ingresso no território nacional.

Art. 8º Os servidores e prestadores de serviço terceirizados deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde em relação às medidas preventivas para evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 9º Todos os prazos administrativos estarão suspensos pelo prazo de 15 dias.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ